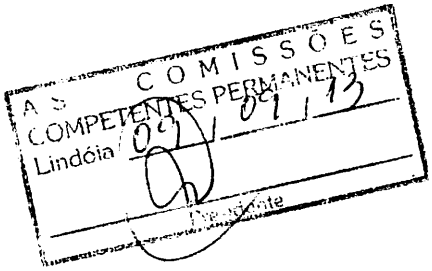
Projeto de Lei nº 017 de 30 de agosto de 2013.



Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Estância Hidromineral de Lindóia para o quadriênio de 2014 a 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município da Estância Hidromineral de Lindóia, no Estado de São Paulo, para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º Os objetos e metas da Administração para o quadriênio 2014/2017 serão financiados com recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Lindóia para o quadriênio 2014/2017 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como as relativas aos programas de duração continuada, expressas nas seguintes planilhas:

I – Anexo I – Evolução da Receita;
II – Anexo II – Recursos Disponíveis;
III – Anexo III – Relação de Programas;
IV – Anexo IV – Programas Metas e Ações;
V – Anexo V – Síntese das Ações por Função e Subfunções.

Art. 4º Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projetos de inflação de 5% (cinco por cento) ao ano.

Art. 5º A alteração e a exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de Lei Específica.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, através de Decreto, no que diz respeito aos Objetivos, às Ações e às Metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – alterações de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento de recursos orçamentários;
III – aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, 30 de agosto de 2013.

Luiz Carlos Scarpioni Zambolim
Prefeito Municipal